



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INSTALAÇÃO DE INTERNET

Pelo presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS, inscrita no CNPJ 11.049.372/0001-29, com sede na Avenida dos Pinhais, n°63, Centro, Morro Redondo, representada neste ato pelo Presidente Vereador Márcio Ribeiro Zanetti, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado **OSIRNET INFO TELECOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 10.773.501/0001-64 estabelecida na Rua Padre Anchieta n° 1240 – Loja 10, CEP 96015-420, no município de Pelotas - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si justo e contratado mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente a prestação de serviços e instalação de internet com velocidade média de 200 megabits, nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor ora contratado é de R\$319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos) mensais, pagos mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo Único - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39, Atividade 2.023, Empenho n° 03/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de um ano iniciando em 2º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e será regido pela legislação aplicável vigente e pelos princípios da Administração Pública e demais estabelecidas no Direito Administrativo, e, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial o dever da boa-fé objetiva nos contratos, inclusive em eventuais situações aqui omissas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente causar ao Município quando da execução deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, CONTRATANTE poderá rescindi-lo imediatamente de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 0.78 da lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. da lei 78 da lei n° 8.66/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.79 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Ainda, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante o devido processo e garantido contraditório:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério DO CONTRATANTE;

b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a assinatura do presente instrumento, quaisquer alterações serão efetuadas de forma escrita e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do CONTRATANTE, e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CLÁUSULA NONA - De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em três vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que tudo tem conhecimento.

Morro Redondo, 02 de janeiro de 2020

CONTRATANTE
Márcio Ribeiro Zanetti
Presidente 2020

CONTRATADA
OSIRNET INFO TELECOM EIRELI
CNPJ nº 10.773.501/0001-64

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____._____._____-____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____._____._____-____